



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI Nº 6.903, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de premiação em dinheiro para vencedores de campeonatos esportivos, torneios, festivais, feiras educacionais, concursos culturais e apresentações artísticas promovidas pelo Município de São Luiz Gonzaga/RS e dá outras providências.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos vencedores de campeonatos esportivos, torneios, festivais, feiras educacionais, concursos culturais e apresentações artísticas organizados pelo Município de São Luiz Gonzaga/RS, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Nos concursos culturais, artísticos e similares, a premiação poderá abranger até a quinta colocação, conforme regulamento específico do evento.

Art. 2º A premiação terá como finalidade o incentivo à cultura, ao esporte, à inovação e à participação da comunidade em eventos organizados pelo Município, respeitados os princípios da administração pública.

Art. 3º O valor da premiação em dinheiro, a organização e os critérios de participação de cada evento serão estabelecidos por meio de regulamento próprio a ser publicado pelo Poder Executivo, por meio de decreto do Prefeito Municipal, respeitando as diretrizes desta lei e as normas aplicáveis à administração pública.

Art. 4º Os valores das premiações em dinheiro deverão ser estabelecidos com observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, garantindo que sejam compatíveis com a natureza e a relevância do evento, bem como com a capacidade orçamentária do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 5º As premiações serão pagas diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta bancária ou transferência via Pix, após a conclusão do evento, observadas as obrigações tributárias aplicáveis, conforme dados a serem informados pela secretaria organizadora do evento.

Parágrafo único. Nos casos de esportes coletivos ou competições em equipe, a premiação será efetuada ao representante da equipe vencedora, conforme indicado no regulamento do evento.

Art. 6º Para a realização da despesa prevista nesta lei, deverá ser instaurado previamente um processo administrativo contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Regulamento do evento, contendo as regras de participação, critérios de julgamento e demais disposições pertinentes;

II - Projeto básico detalhado, incluindo:

- a)** objetivo e justificativa do evento;
- b)** período de execução e local de realização;
- c)** forma de organização e estrutura necessária;
- d)** critérios de premiação e valores estabelecidos;
- e)** dotação orçamentária prevista para custeio da premiação;
- f)** responsabilidades da Prefeitura Municipal e dos participantes;
- g)** forma de fiscalização e prestação de contas;
- h)** modelo de recibo a ser assinado pelos vencedores no momento do recebimento da premiação.

III - Indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas.

Parágrafo único. Após a aprovação do projeto base contendo o regulamento do evento pelo Prefeito Municipal, o evento e suas respectivas premiações serão formalmente autorizados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º A homologação do resultado e a concessão da premiação aos classificados serão de responsabilidade exclusiva da comissão organizadora ou do órgão competente designado no regulamento específico do evento.

§ 1º Após a homologação definitiva do resultado do evento, não caberão recursos administrativos ou reclamações por parte dos participantes não premiados.

§ 2º Os atos de concessão da premiação e os respectivos vencedores deverão ser amplamente divulgados no portal oficial da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas nas secretarias municipais responsáveis pela organização dos eventos, conforme definido em regulamento próprio.

Parágrafo único. O pagamento das premiações estará condicionado à disponibilidade orçamentária do município e ao atendimento às normas de execução financeira da despesa pública.

Art. 9º É vedada a concessão de premiação a:

I - Servidores públicos municipais, sejam efetivos, comissionados ou temporários, vinculados direta ou indiretamente à administração pública municipal;

II - Membros da comissão organizadora ou julgadora do evento;

III - Parentes até o segundo grau dos agentes públicos mencionados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os responsáveis às penalidades cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos indevidamente e a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento